

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 - Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 - Centro - Orlândia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP — CNPJ 45.351.749/0001-11 Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.774

De 5 de novembro de 2018

"Regulamenta o inciso V do artigo 19 da Lei nº 3.958, de 04 de fevereiro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Esportes - CME, o Fundo Municipal de Esporte - FME e dá outras providências."."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e Considerando que o art. 134 da Lei Orgânica do Município de Orlândia dispõe que os bens municipais podem ser utilizados, na forma de legislação e disciplinamento municipal para publicidade particular, que será necessariamente remunerado, salvo quando veicular informações de justificado interesse público; e

Considerando que o inciso V do artigo 19 da Lei nº 3.958, de 04 de fevereiro de 2014, estabelece como uma das receitas do Fundo Municipal de Esportes o produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão de espaços para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município de Orlândia;

DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica permitido o uso comercial de espaços publicitários nos muros e paredes dos estádios, quadras, ginásios e praças poliesportivas pertencentes ao Município de Orlândia, através de concessão de uso, respeitadas as disposições da Lei nº 8 666/93
- **Art. 2º.** O uso comercial de que trata o artigo 1.º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.
- § 1º. Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo do uso comercial, deverá o concessionário retirar todos os materiais publicitários afixados nas paredes e muros da área esportiva explorada.
- § 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providencias cabíveis para a retirada dos materiais de publicidade, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa do concessionário.
- Art. 3°. A publicidade poderá ser feita através de placa, painel ou faixa, afixada nos muros e paredes das áreas delimitadas para o uso comercial.
- § 1º. O Conselho Municipal de Esportes submeterá ao Secretário Municipal de Esportes, para homologação, o detalhamento e a avaliação dos espaços publicitários disponíveis, definindo o objeto e o preço da concessão de uso para realização da licitação.
- § 2°. O pagamento do preço pela concessão não isenta a concessionária da Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade.
- **Art. 4º.** Os valores arrecadados com a concessão de uso dos espaços publicitários através de guia de arrecadação de receitas municipais serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Esportes.
- Art. 5°. Os custos com a exploração dos espaços publicitários serão suportados pelo concessionário, na forma estabelecida no contrato a ser firmado.
- **Art. 6°.** Fica vedada toda e qualquer propaganda política ou publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços publicitários de que trata este Decreto.
- **Art. 7º.** A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único. Havendo mais interessados do que a quantidade de espaços disponíveis, será realizado sorteio.
- Art. 8°. Serão vedadas às concessionárias transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outra pessoa, física ou jurídica, o objeto licitado.
- **Art. 9º.** O Município, quando proceder à licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.
- **Art. 10.** Após a realização do Chamamento Público para concessão de uso de que trata o presente Decreto, o Município deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93, expedir o Termo de Concessão de Uso, devendo a concessionária apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

- **Art. 11.** O Município deverá, através do Conselho Municipal de Esportes, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias, notificando-as por escrito de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.
- Art. 12. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.
- **Art. 13.** Caberá à concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão de uso de que trata o presente Decreto.
- **Art. 14.** O desatendimento do disposto neste Decreto e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando a concessionária obrigada a promover a retirada dos materiais publicitários afixados nos espaços explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.
- **Art. 15.** Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, no Código de Posturas e no Código Tributário do Município de Orlândia.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Orlândia, 5 de novembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26.107

De 29 de outubro de 2018

"Rerratifica a Portaria nº 25.757, de 5 de julho de 2018."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que o nome e o número da cédula de identidade da Titular nomeada para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através da alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 25.757, de 5 de julho de 2018, estavam incorretos:

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 25.757, de 5 de julho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Orlândia, 29 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal